PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 596 / 2019
C.M PALMITAL 01 / 11 / 19
Ref:

Nº 42/2019

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 06/11/19
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 026/2019- PM=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 2.379.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de **01 caminhão bombeiro completo – truck, 02 caminhões para coleta de lixo, 01 Pá-Carregadeira, 01 Retro escavadeira e 01 usina de Asfalto móvel**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de
2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do

Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL

=PROJETO DE LEI N.º 026/2019– PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Nobres Pares

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 026/2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, enfrentamos uma crise econômica que atinge o país e consequentemente os estados e municípios.

Nosso município não é diferente, uma vez que a escassez de recursos impede investimentos extremamente necessários para o seu desenvolvimento.

Devemos também ressaltar que herdamos uma dívida da gestão anterior que ultrapassou os R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e para mantermos aptos à assinatura de convênios com o Estado e a União, bem como reestabelecer o crédito com fornecedores, tivemos que assumir parcelamentos e honrá-los, fato que ocasionou um desequilíbrio financeiro prejudicando investimentos no município de Palmital-SP.

A falta de recursos nos impossibilita atender várias demandas que nossa cidade precisa.

No corrente ano encaminhamos o Projeto de Lei nº 13/2019 que foi rejeitado, mas, considerando que o procedimento é de extrema necessidade para o Município e tendo em vista que o Banco do Brasil S/A. já aprovou a proposta no valor de R$ 2.379.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de **01 caminhão bombeiro completo – truck, 02 caminhões para coleta de lixo, 01 Pá-Carregadeira, 01 Retro escavadeira e 01 usina de Asfalto móvel,** enviamos o presente Projeto de Lei com valor bem inferior ao rejeitado anteriormente.

Por tratar-se de assunto de grande interesse para a população e para o Município, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO RONQUI
=PREFEITO MUNICIPAL=

BANCO DO BRASIL

Palmital 08 de outubro de 2019

A/C Prefeitura Municipal de Palmital
Ao. Gabinete Prefeito.

Ilustríssimo senhor Prefeito Municipal, informamos que a proposta de financiamento apresentada no valor de R$ 2.379.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais), encontra-se aprovada em nossos sistemas internos, sendo necessário seguir as demais etapas do projeto, baseando-se nas resoluções e legislações pertinentes.

Despeço – me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bruno dos Santos Vilas Boas
Gerente de Relacionamento Governo

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2016 - Grafi Rio

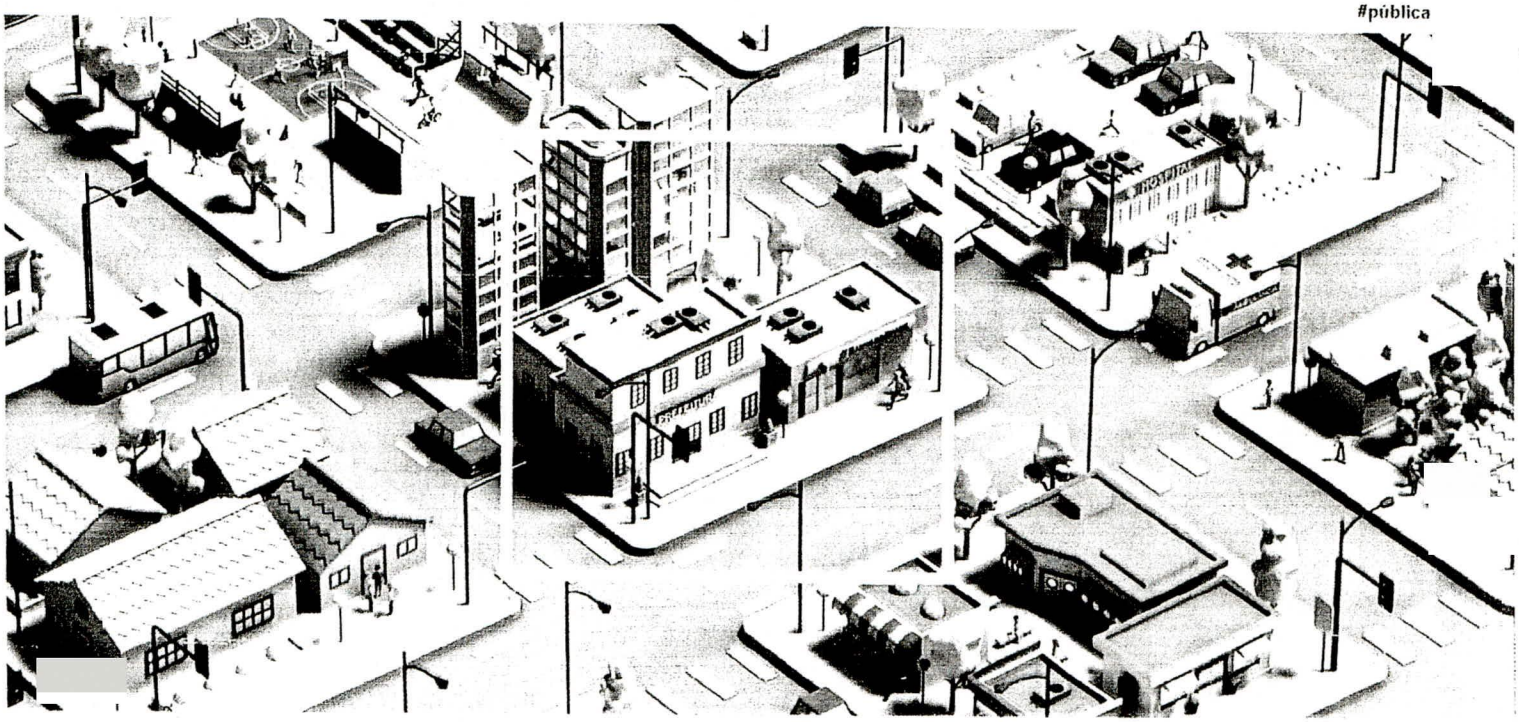
MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Programa E iciência Municipal

Solução de Crédito para Investimentos

SETOR PÚBLICO

#pública



Programa Eficiência Municipal

SETOR PÚBLICO

Finalidade

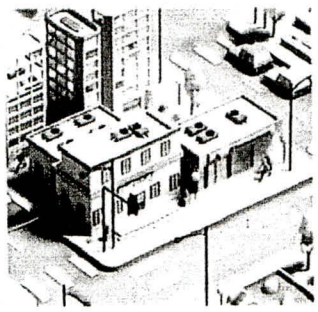
Solução de crédito para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos e, para apoio a projetos de investimentos. Setores atendidos: agricultura e meio ambiente, cultura, defesa civil, educação, eficiência energética, esporte e lazer, iluminação pública, infraestrutura viária e mobilidade urbana, limpeza pública, modernização da gestão, saúde, segurança pública e vigilância sanitária.

Objetivos

- Melhorar a eficiência na **gestão pública**
- Viabilizar a implementação de **políticas públicas**
- Promover a melhoria dos **serviços públicos**
- Auxiliar no desenvolvimento **socioeconômico**
- Aumentar a **qualidade de vida** da população

Legislação

- ❑ Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)
- ❑ Resoluções Senado Federal nº 40 e 43/2001
- ❑ Manual para Instrução de Pleitos (MIP)
- ❑ Resolução CMN nº 4.589/2017
- ❑ Portaria MF nº 501/2017



Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - SP		
Endereço:	PRACA ARTUR COSTA E SILVA Nº 119 CENTRO, PALMITAL - SP		
		População:	22.221
CNPJ:	44.543.981/0001-99	Cód IBGE	**3535309**
E-mail:	administração@palmital.sp.gov.br	Telefone	(18) 3351-9333
Nome do Prefeito:			
E-mail:	Jose Roberto Ronqui	Telefone:	(18) 3351-9333
Contato:	Luiz Carlos Tozzi	**Secretaria:**	Finanças
E-mail:	financas@palmital.sp.gov.br	Telefone:	(18) 3351-9333

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA: ***Será inserido no exercício de 2019, através de Crédito Especial, encaminhado à Câmara para criação e aprovação de LEI.***

Valor total do financiamento: R$ ***2.379.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais)***

Prazo total: ***60 meses***

Prazo de carência: ***6 meses***

Prazo de amortização: 54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

	Agricultura		Iluminação Pública		Modernização da Gestão
	Cultura	XX	Infraestrutura Viária		Saúde
XX	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública

Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - SP		
Endereço:	PRACA ARTUR COSTA E SILVA Nº 119 CENTRO, PALMITAL - SP		
		População:	22.221
CNPJ:	44.543.981/0001-99	Cód IBGE	**3535309**
E-mail:	administração@palmital.sp.gov.br	Telefone	(18) 3351-9333
Nome do Prefeito:			
E-mail:	Jose Roberto Ronqui	Telefone:	(18) 3351-9333
Contato:	Luiz Carlos Tozzi	**Secretaria:**	Finanças
E-mail:	financas@palmital.sp.gov.br	Telefone:	(18) 3351-9333

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA: ***Será inserido no exercício de 2019, através de Crédito Especial, encaminhado à Câmara para criação e aprovação de LEI.***

Valor total do financiamento: R$ ***2.379.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais)***

Prazo total: ***60 meses***

Prazo de carência: ***6 meses***

Prazo de amortização: 54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

	Agricultura		Iluminação Pública		Modernização da Gestão
	Cultura	XX	Infraestrutura Viária		Saúde
XX	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública

	Educação	XX	Limpeza Pública		Vigilância Sanitária
	Eficiência Energética		Meio Ambiente		
	Esporte		Mobilidade Urbana		

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	2.379.000,00
2. Softwares	
3. Móveis e Utensílios	
4. Outros *(descrever)*	
Total Financiado (R$)	2.379.000,00

***Obs.1:**

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro.

4 – Diagnóstico

O município de Palmital conta com alguns veículos e maquinários pesados em estado de sucateamento, alguns com mais de 30 anos de utilização. O gasto mensal com manutenção está cada vez maior devido ao desgaste natural avançado desses equipamentos, esta situação tem causado sérias complicações para administração na prestação do serviço de qualidade a população, como por exemplo, na coleta de lixo, os caminhões que o município dispõe não são suficientes para o recolhimento adequado do lixo urbano e rural, além disso os veículos constantemente ficam estacionados para manutenção. Outro problema enfrentado pela administração é a de locação frequente de Usinas de asfalto para operações de recapeamento e outras ações em vias públicas, esta situação tem onerado em demasia os cofres públicos.

Além destas questões, devido a extensão territorial do município a manutenção das estradas rurais e o atendimento aos bairros distantes da área urbano tem sua mobilidade prejudicada, por conta do precário estado dos maquinários pesados como Pá Carregadeira e Retroescavadeira de mais de 30 anos de uso, atualmente esses equipamentos não tem mais condições de serem utilizados, por fim a Administração não possui caminhão bombeiro (pipa) para alguma eventualidade de possa surgir no município sendo que extrema urgência a aquisição desse bem para o atendimento eficiente a população.

5 – Benefícios Esperados

A operação de crédito visa renovar a frota municipal de caminhões e maquinário pesado.

QTDE	TIPO DE VEICULO
1	CAMINHÃO BOMBEIRO COMPLETO - TRUCK
2	CAMINHÃO DE LIXO
1	PÁ CARREGADEIRA
1	RETRO ESCAVADEIRA
1	USINA DE ASFALTO

Dos veículos adquiridos para a coleta do lixo urbano e rural do município.

Dentre os benefícios esperados estão:

- *Melhor coleta de resíduos,*
- *Melhor transbordo do material,*
- *Ampliação e agilidade na coleta nos bairros da cidade agilidade na prestação dos serviços.*

Da Usina de Asfalto.

Dentre os benefícios esperados estão:

- *Economicidade aos cofres públicos,*
- *Agilidade na prestação do serviço.*

Dos maquinários pesados.

Dentre os benefícios esperados estão:

- *Melhor escoamento da produção agrícola do município,*
- *Melhor trânsito dos moradores das áreas rurais.*

Do caminhão bombeiro.

Dentre os benefícios esperados estão:

- *Melhor atendimento a situações de risco no município,*

➢ *Benefícios Gerais.*

- *Redução dos gastos com manutenção dos veículos e equipamentos.*

Serão utilizados para medir e acompanhar os benefícios dos investimentos: Índice FIRJAN de gestão fiscal, IBGE, IFDM e Efetividade da Gestão Pública através do Tribunal de Contas do estado de São Paulo pelo índice IEGM.

O Município de Palmital-SP, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **Jose Roberto Ronqui**, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Palmital 30 de setembro de 2019

Jose Roberto Ronqui
Chefe do Poder Executivo
CPF:707.317.808-68

MUNICÍPIO DE PALMITAL
ESTIMATIVA DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO

Taxa de juros utilizada: 185% do CDI — em R$

Parcela	Principal (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
1	44.056	19.331	63.387
2	44.056	18.973	63.029
3	44.056	18.615	62.671
4	44.056	18.257	62.313
5	44.056	17.899	61.955
6	44.056	17.541	61.597
7	44.056	17.183	61.239
8	44.056	16.825	60.881
9	44.056	16.467	60.523
10	44.056	16.109	60.165
11	44.056	15.751	59.807
12	44.056	15.393	59.449
13	44.056	15.035	59.091
14	44.056	14.677	58.733
15	44.056	14.319	58.375
16	44.056	13.961	58.017
17	44.056	13.603	57.659
18	44.056	13.245	57.301
19	44.056	12.888	56.943
20	44.056	12.530	56.585
21	44.056	12.172	56.227
22	44.056	11.814	55.869
23	44.056	11.456	55.511
24	44.056	11.098	55.153
25	44.056	10.740	54.795
26	44.056	10.382	54.437
27	44.056	10.024	54.079
28	44.056	9.666	53.721
29	44.056	9.308	53.363
30	44.056	8.950	53.005
31	44.056	8.592	52.647
32	44.056	8.234	52.289
33	44.056	7.876	51.931
34	44.056	7.518	51.573
35	44.056	7.160	51.215
36	44.056	6.802	50.857
37	44.056	6.444	50.499
38	44.056	6.086	50.141
39	44.056	5.728	49.783
40	44.056	5.370	49.425
41	44.056	5.012	49.067
42	44.056	4.654	48.709
43	44.056	4.296	48.351
44	44.056	3.938	47.993
45	44.056	3.580	47.635
46	44.056	3.222	47.277
47	44.056	2.864	46.919
48	44.056	2.506	46.561
49	44.056	2.148	46.203
50	44.056	1.790	45.845
51	44.056	1.432	45.488
52	44.056	1.074	45.130
53	44.056	716	44.772
54	44.056	358	44.414
55	0	0	0
56	0	0	0
57	0	0	0
58	0	0	0
59	0	0	0
60	0	0	0
Total	**2.379.000**	**531.610**	**2.910.610**

A simulação foi realizada considerando o desembolso total dos recursos durante o período da carência e as seguintes condições financeiras:

	em R$
Valor	2.379.000
Prazo Total (meses)	60
Carência (meses)	6
Amortização (meses)	54
CDI	5,40%
Taxa de Juros	185%

Obtido em 07/10/2019. Fonte: Diretoria de Finanças/BB
Taxa de juros vigente em 07/10/2019

Encargos na Carência	19.331
Primeira Parcela	63.387
Última Parcela	44.414

Considerando o desembolso total do financiamento

O sistema de amortização utilizado é o SAC (Sistema de Amortização Constante)

Os valores das prestações são aproximados, representando apenas uma simulação, com intuito de subsidiar uma decisão pelo tomador de crédito.

A taxa de juros, prazo e demais condições podem ser alterados até a aprovação e formalização da operação.

PLANILHA DE ENTRADA DE DADOS PARA CÁLCULO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Preencha somente esta planilha (Entrada) e apenas as células que estão em Verde.

São geradas duas planilhas:
"Cronograma Anual" - utilizado para a instrução do pleito conforme exigido pelo MIP
"Cronograma Mensal" - pode ser utilizado para subsidiar a negociação com o cliente, caso este questione o comprometimento mensal do financiamento

Observar que tratam-se de cronogramas indicativos, considerando que as condições financeiras são sujeitas a mudanças até a formalização e que a taxa de juros é pós-fixada.

MUNICÍPIO DE	PALMITAL	
Valor Contrato	2.379.000,00	
Data Contratação	07/10/2019	
Prazo (meses)	60	
Carência (meses)	6	
CDI Over Anual (%)	5,40	07/10/2019
% do CDI	**185,00**	
Parcelas	54	
Comissão de Contratação	2,00%	

Nº de Parcelas	Data	Liberações
1ª	07/10/2019	2.379.000,00
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
	Total liberações	2.379.000,00

Carência entre 1 e 6 meses

Obter o CDI no aplicativo IEC 1-1a
Código 832 – Cotação do dia útil anterior ao cálculo
Ao preencher a data manter o sinal ' na frente

Comissão de Contratação no mínimo 0,5%, com valor mínimo de R$ 5 mil

As datas de liberação devem ser preenchidas na mesma data-base da Contratação

Ex.: Contratação dia **10**/01/2018
Liberações devem ser sempre no dia **10**

MUNICÍPIO DE PALMITAL
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

Taxa de juros utilizada: 185% do CDI

em R$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2019	-	2.379.000,00	-	86.242,54	86.242,54
2020	-	-	352.444,44	221.951,61	574.396,05
2021	-	-	528.666,67	173.981,42	702.648,09
2022	-	-	528.666,67	122.431,37	651.098,04
2023	-	-	528.666,67	70.881,32	599.547,99
2024	-	-	440.555,56	19.689,26	460.244,81
Total	-	**2.379.000,00**	**2.379.000,00**	**695.177,52**	**3.074.177,52**

Obs (1): Comissão de Contratação de 2% sobre o valor contratado - mínimo de R$ 5.000,00
Obs (2): CDI utilizado (Over Anual) = 5,4 % a.a., obtido em 07/10/2019. Fonte: Diretoria de Finanças/BB
Obs (3): Taxa de juros utilizada: 185% do CDI, vigente em 07/10/2019

Chefe do Poder Executivo
Jose Roberto Ronqui

Responsável pela Instituição Financeira
(Nome e cargo)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º *, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE &, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência **[•]**, prefixo **[•]**, localizada [•] a Cidade **[•]**), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr (Sra) **[•]** doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE &,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **[•]**, inscrito no CNPJ sob o nº **[•]**, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) **[•]**, ao final assinado;

Considerando:

a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;

b) o oficio nº **[•]**, de **[•]/[•]/[•]**, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;

c) a Lei Municipal nº **[•]**, de **[•]/[•]/[•]**, publicada no órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e

d) o Parecer nº **[•]/[•]** da Procuradoria Geral do Município de # quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ **[•]** (por extenso), a ser provido Linha de Crédito com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens, constantes do plano plurianual

(PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA [•]) e dos exercícios subsequentes, do Município de #, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº [•], de [•]/[•]/[•], e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;

b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;

d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e

e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as

quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 360 (trezentos e sessenta) dias antes da data de vencimento deste Contrato prevista na Cláusula Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a **[•]** %, (por extenso) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;

b) a comissão de contratação, de **2,00%** (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;

c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a **2,00%** (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada; e

d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da comissão de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula deverá ser paga pelo **FINANCIADO** em até **5** (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão de que trata a alínea ***[b]*** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido da comissão de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na Cláusula Inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, válidos na data constante neste Contrato;

b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO,** na data constante neste Contrato;

c) da publicação deste Contrato ou de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de # às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93;

d) do pagamento do valor correspondente à comissão de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e

e) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **[•]** (por extenso) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **[•]** (por extenso) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de [•] de **[•]** e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em **[•]/[•]/[•]**, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos;

b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em [•]/[•]/[•], obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações assumidas neste Contrato.

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência **[•]**, prefixo **[•]**, do **FINANCIADOR**, localizada

em [•], sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº [•] mantida na agência [•], os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *Caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

a) Cumprimento das condições enumeradas na Cláusula Eficácia do Contrato;

b) Cópia da publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município de #;

c) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;

d) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir,

cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio https://sti.tesouro.gov.br/cauc, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

e) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

f) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e

g) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior ao deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO NONO - O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, em decorrência dos bens e serviços da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;

b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas

c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;

d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e

e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;

b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; e

c) substituir o **FINANCIADOR** como Instituição Financeira Depositária responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;

b) juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de **2%** (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas ou anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com

qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a securitização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** adotará diligência, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare que não responde ou respondeu a processo judicial e/ou procedimento administrativo por descumprimento da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência **[•]**
Endereço: **[•]**
Telefone: **[•]**

MUNICIPIO DE &
Endereço: **[•]**
Telefone: **[•]**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de #, Estado de **[•]**, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de # **([UF])**, **[•]** de **[•]** de **[•]**

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE &

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA EM ESTUDO

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº *

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R$ **[•]** (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº *, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R$ mil

A	**Valor Total do Contrato**	
B	**Valor Desembolsado**	
A-B	**Saldo a Desembolsar**	
C	**Valor de Desembolso Solicitado**	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	**LOA (Programa/Ação)**		**Valor a Desembolsar (R$)**
	Código da Ação	**Nº Página**	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Iluminação pública			
7. Sistema de Georreferenciamento			
7. Outros (Atual. Cadastro, custom, *descrever*)			
		TOTAL	

Para tanto, declaro que o Município de # cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

MUNICIPIO DE &

Chefe do Poder Executivo

MINUTA EM ESTUDO